



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 399

PORTARIA Nº 137/2018

**"DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR".**

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Interromper a pedido, a licença para trato de interesse particular concedida através da Portaria nº 298/2017, sem ônus para os cofres públicos municipais que iniciou-se em 20 de setembro de 2017, e perduraria até 19 de setembro de 2019, concedido a servidora: **CRISTIANE THILL DA SILVA**, Cargo de Auxiliar de serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o que se faz com fundamento no artigo 106, § 2º, da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, interrupção com validade a partir de 05 de setembro de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 04 de setembro de 2018.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2018

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"**

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Prêmio por Assiduidade, com validade a partir de 03 de setembro de 2018, ao servidor: **JOSE DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos no Cargo de **Motorista**, de acordo com o artigo 111 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, referente ao período aquisitivo de **02/02/2013 a 01/02/2018**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2018.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2018 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).**

**DADOS DA ENTIDADE:**

O **ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO - AAPC**, com sede na cidade de Campo Grande/MS à Rua Maurício de Nassau nº 177, Bairro Tijuca I, foi fundada em 23 de outubro de 2014, é uma entidade filantrópica, de utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 4.979 de 23 de fevereiro de 2017, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 21.456.992/0001-36.

**OBJETO PROPOSTO:**

O objeto do presente é a formalização da parceria por meio de **Termo de Colaboração** com a **Associação de Apoio de Paciente com Câncer - Amigos do Chitão**, para acolhimento de pacientes, seus respectivos acompanhantes e motoristas do município de Anaurilândia/MS para a cidade de Barretos/SP, para fins de tratamento de saúde de acordo com o plano de trabalho aprovado, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**MODALIDADE DE PARCERIA:**

Com fundamento no inciso VII, do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com a **Associação de Apoio de Paciente com Câncer Amigos do Chitão - AAPC** é o **Termo de Colaboração**.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Acolhimento de pacientes com câncer, seus respectivos acompanhantes e motoristas que os transportam do município de Anaurilândia/MS para a cidade de Barretos/SP, para fins de tratamento de saúde, oferecendo hospedagem e alimentação, bem como acompanhamento de Assistente Social.

**NATUREZA DAS DESPESAS:**

Repassé de recursos financeiros para cobertura das despesas da casa de apoio da entidade localizada na cidade de Barretos/SP, referentes à hospedagem e alimentação dos pacientes com câncer, seus respectivos acompanhantes e motoristas do município de Anaurilândia/MS em tratamento médico naquela cidade.

**PRAZO DE DURAÇÃO:**

O presente Termo de Colaboração terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de Setembro de 2018 e finalizando em 30 de Agosto de 2019.

**VALOR TOTAL PROPOSTO:**

O valor total proposto da parceria é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Na forma do **artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017**: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 399

No caso específico, a **Associação de Apoio de Paciente com Câncer Amigos do Chitão** trata-se de entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº 4.979 de 23/02/2017, sendo que a transferência de recursos da parceria classifica-se como subvenção, prevista no artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.209/2017.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, a Associação de Apoio de Paciente com Câncer Amigos do Chitão."

Conforme constatado, a referida entidade realiza atendimento a diversos pacientes com câncer de todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 05 de setembro de 2018.

**Edson Stefano Takazono**  
Prefeito Municipal

**Edemir Palmeira**  
Secretário Municipal de Saúde

<b>REFERÊNCIA:</b>	Inexigibilidade de Chamamento Público - Termo de Colaboração.
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
<b>PROPONENTE:</b>	Associação de Apoio de Paciente com Câncer Amigos do Chitão
<b>C.N.P.J.:</b>	21.456.992/0001-36
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Maurício de Nassau nº 177, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS
<b>OBJETO PROPOSTO:</b>	Utilização de uma casa na cidade de Barretos/SP de propriedade da AAPC, destinada a realizar o acolhimento dos pacientes com câncer, seus respectivos acompanhantes e motoristas do município de Anaurilândia/MS, em tratamento de saúde na cidade de Barretos/SP, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços de hospedagem e alimentação com qualidade e presteza.
<b>VALOR TOTAL DO PROPOSTO:</b>	R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
<b>VIGÊNCIA:</b>	Setembro/2018 a Agosto/2019
<b>TIPO DE PARCERIA:</b>	Colaboração
<b>JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:</b>	A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO" trata-se de entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº 4.979 de 23/02/2017, sendo que a transferência de recursos da parceria classifica-se como subvenção, prevista no artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.209/2017.  Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades"...  Conforme verificado a referida associação atende em diversos pacientes com câncer do Estado de Mato Grosso do Sul.
<b>ASSINAM:</b>	Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal de Anaurilândia.  Edemir Palmeira - Secretário Municipal de Saúde.
<b>LOCAL E DATA:</b>	Anaurilândia/MS, 05 de setembro de 2018.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 270/2018**

**Processo Administrativo nº 108/2018**  
**Inexigibilidade nº 013/2018**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO - PARA OS**

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº. 12105700 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1198, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, doravante denominado **PROPONENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO - AAPC**, entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 21.456.992/0001-36, estabelecida na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Maurício de Nassau nº. 177, Jardim Tijuca, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ricardo Lemos Demirdjian**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº. 000.284872 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 464.894.521-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº.108/2018**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 09 de janeiro de 2018, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **PROPONENTE** para a **CONCEDENTE**, para o pagamento de despesas referentes ao acolhimento de pacientes com câncer do município de Anaurilândia/MS, seus respectivos acompanhantes e motoristas em tratamento médico na cidade de Barretos/SP, compreendo hospedagem e alimentação, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo terá como Gestor da **PROPONENTE** o Sr. **Edson Stefano Takazono**, portador do RG nº. 12105700 SSP/SP e do CPF nº 204.868.041-00, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - O **PROPONENTE** designa como Gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. **Edemir Palmeira**, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 18522494 SSP/SP e do CPF nº. 357.357.081-04.

2.2 - O **PROPONENTE** designa como **Fiscal** do presente Termo de Colaboração a **Sra. Tânia Fernandes Vera**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portadora do RG nº. 353016093 SSP/SP e do CPF nº. 920.780.871-49 para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Concedente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONCEDENTE;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 399

- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao PROPONENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo PROPONENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao PROPONENTE a substituição dos responsáveis pelo CONCEDENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

## CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o PROPONENTE e o pessoal que a CONCEDENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o PROPONENTE transferirá à CONCEDENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais), em **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONCEDENTE, vinculada ao objeto, na **agência 0017 op: 003, da Caixa Econômica Federal na Conta Corrente nº 2986-3** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONCEDENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A CONCEDENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONCEDENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A CONCEDENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a CONCEDENTE, a recolher à conta do PROPONENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A CONCEDENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo PROPONENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, bem como das normas previstas na Resolução nº 54, de 14 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONCEDENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 05 de setembro de 2018 até 30 de agosto de 2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONCEDENTE:

- redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município proponente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- realizar despesas com:



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº399

- j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j.4) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 – O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo PROPONENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Colaboração ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

12.1 – Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**10.301.0015.2026 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde**  
**339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 05 de setembro de 2018.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal  
PROponente

**RICARDO LEMOS DEMIRDIAN**  
Presidente da Associação de Apoio de  
Paciente com Câncer Amigos do  
Chitão  
CONCEDENTE

**TÂNIA FERNANDES VERA**  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 038/2018

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF/MF:  
RG:

NOME:  
CPF/MF:  
RG:



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº399

